



LEI Nº 551/2014

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Meio Ambiente é Vida e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica criado no Município de Juupi – PE, o **Programa Meio Ambiente é Vida**, com o objetivo de assegurar a preservação ambiental e gerar uma consciência ecológica ao conjunto da população jupiense.

Art. 2º - O Programa instituído nos termos do artigo anterior, será desenvolvido através de ações voltadas para a educação ambiental da comunidade residente no Município de Juupi.

Art. 3º - O **Programa Meio Ambiente é Vida** é um programa macro, cujo desdobramento resultará em micro projetos a serem executados pelas secretarias municipais de saúde, ação social, infraestrutura e educação, e alcançará todas as escolas urbanas e rurais além da comunidade residente na cede da cidade.

Art. 4º - A implantação e implementação do **Programa Meio Ambiente é Vida** consistirá em:

- a) revitalização de praças e jardins;
- b) re-educação das comunidades quanto ao destino e aproveitamento do lixo;
- c) criação de hortas escolar.

Art. 5º - As despesas com a aquisição dos equipamentos, materiais, cursos de formação e monitoria serão de responsabilidade do Município de Juupi.

Art. 6º - A execução das ações do **Programa Meio Ambiente é Vida** deverão ser avaliadas semestralmente pelas secretarias envolvidas, que deverão emitir relatórios sobre os resultados alcançados em cada semestre e apresentar ao Governo Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, caso entenda necessário, regulamentar o programa de que trata a presente Lei através de Decreto.

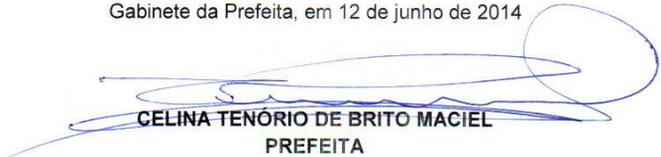
Art. 8º - Ficam autorizadas todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei na realização do programa dela constante.



13/06/2014
Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias do Município para cada exercício financeiro.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de junho de 2014


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA